



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGADR
Direcção-Geral
de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

DIVULGAÇÃO



**Guia de requisitos e procedimentos para o
reconhecimento dos Centros de Inspeção dos
equipamentos de aplicação de produtos
fitofarmacêuticos**

(Centros IPP)

DGADR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

GUIA DE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO
DOS CENTROS DE INSPECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO
DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

(CENTROS IPP)

LISBOA
2010

1 - INTRODUÇÃO E OBJECTIVO

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de Julho, que estabelece o regime de inspecção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para utilização profissional, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) aprovou o presente Guia que tem por objectivo descrever o sistema de reconhecimento de entidades que realizam inspecções aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, a seguir designadas por Centros IPP.

Sempre que se justifique proceder-se-á a actualização do Guia, nomeadamente por razões técnicas, administrativas ou decorrentes da aplicação de novos preceitos legais.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições constantes do Guia aplicam-se às entidades candidatas ao reconhecimento, bem como a todos os Centros IPP reconhecidos, designadamente para efeitos da manutenção do reconhecimento.

O reconhecimento de uma entidade consiste na validação da sua competência técnica para a execução de inspecções a um ou vários tipos de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

3 - ÂMBITO DO RECONHECIMENTO

Compete a cada entidade candidata ao reconhecimento definir o tipo de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos para o qual deseja ser reconhecido.

4 - ACESSO AO RECONHECIMENTO

Têm acesso ao reconhecimento como Centro IPP qualquer entidade, de natureza pública ou privada, desde que cumpra os requisitos de reconhecimento.

5 - PROCESSO DE RECONHECIMENTO

O processo de reconhecimento compreende as fases seguintes:

- candidatura e registo;
- análise documental e avaliação;
- decisão.

O reconhecimento é válido por períodos de três anos, podendo ser extensível por igual período, após a realização de uma avaliação de acompanhamento.

Qualquer entidade reconhecida pode solicitar a extensão, redução, suspensão ou anulação do seu âmbito de reconhecimento.

5.1 - Candidatura e registo

O pedido de reconhecimento é feito mediante o preenchimento do formulário de candidatura e entregue por via electrónica através do sítio na Internet da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), acessível através do Portal da Empresa e do Cidadão, bem como no balcão único electrónico dos serviços.

Este pedido é acompanhado pela documentação indicada no Anexo I, podendo ser remetido por correio electrónico, correio postal ou entregue em mão.

O pedido de candidatura é efectuado simultaneamente com o pagamento da taxa de pedido e análise inicial do processo, nos termos fixados por Portaria.

A documentação de candidatura deve ser validada por um representante legal da entidade candidata.

Após o registo administrativo da candidatura, a DGADR nomeia e encaminha o processo de candidatura para a equipa de avaliação, dando conhecimento deste procedimento à entidade candidata, no prazo de cinco dias úteis.

A equipa de avaliação, no prazo de trinta dias contados a partir da data de registo, procede à análise detalhada do processo e marca, de comum acordo com entidade candidata, a data da avaliação de reconhecimento; se necessário, solicita à mesma os esclarecimentos necessários, bem como os documentos e elementos em falta.

O registo da candidatura tem validade máxima de seis meses, período durante o qual é realizada a avaliação de reconhecimento. Findo este prazo, e caso a entidade candidata não tenha completado o processo, deve ser formalizada uma nova candidatura.

5.1.1 -Nomeação da equipa de avaliação

A equipa de avaliação é nomeada pela DGADR, com base em critérios de competência técnica na área dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, sendo constituída, pelo menos, por dois avaliadores, desempenhando um deles a função de coordenador.

5.2 - Análise documental e avaliação

A análise documental e a avaliação são feitas pela equipa de avaliação.

A análise documental incide sobre o conjunto de documentos enviados pela entidade candidata, sendo dado especial relevo ao Manual do Centro IPP, que deve evidenciar a sua organização, constituição e funcionamento.

Nos casos em que a documentação necessária esteja incompleta ou não conste do processo, a equipa de avaliação convida a entidade candidata a completá-la, até à data da realização da avaliação.

A avaliação é feita no ou num dos locais onde a entidade candidata pretende desenvolver a sua actividade e deve ser feita, em parte ou no todo, durante o desenvolvimento dessa mesma actividade.

A avaliação consiste na validação da competência técnica, dos requisitos e procedimentos de funcionamento e das práticas que a candidata ao reconhecimento pretende desenvolver nas inspecções de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como na similar validação para efeitos da manutenção do reconhecimento dos Centro IPP existentes.

A equipa de avaliação deve ser acompanhada pelo elemento de ligação designado pela entidade candidata.

Durante a fase de avaliação podem estar presentes outros elementos, nomeadamente por parte da entidade candidata, cujo interesse seja manifestado por ambas as partes.

O início da avaliação de reconhecimento ou de acompanhamento para efeito de manutenção do reconhecimento, é precedido do pagamento das respectivas taxas, nos termos fixados por Portaria.

Com a realização da avaliação de reconhecimento fica completo o processo.

5.2.1 -Relatório da equipa de avaliação

No final do processo de avaliação a equipa de avaliação elabora um relatório circunstanciado sobre a análise documental e a avaliação efectuada, indicando as não conformidades detectadas, dando conhecimento ao elemento de ligação designado pela entidade candidata.

5.2.2 -Não conformidades

As não conformidades devem ser sujeitas a correcção e a acções correctivas, dentro de prazos estabelecidos pela equipa de avaliação, ouvida a entidade candidata ou, se for o caso, o centro reconhecido, nunca excedendo o prazo máximo de seis meses.

Em caso de incumprimento das correcções determinadas nos prazos estabelecidos, a DGADR não atribui reconhecimento ou procede à suspensão do reconhecimento, notificando a entidade candidata ou o Centro IPP, respectivamente.

As não conformidades, consideradas importantes, são inibidoras ou têm efeito suspensivo imediato do reconhecimento ao Centro IPP. As não conformidades importantes constam no Anexo IV do presente documento.

5.3 - Decisão

A decisão final cabe ao Director-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por proposta da equipa de avaliação, fundamentada no relatório de avaliação.

O resultado da decisão tomada é transmitido por escrito ao candidato, no prazo de 30 dias a contar da data de realização da avaliação.

Nos casos de decisão favorável a DGADR emite um Certificado de Reconhecimento que acompanha o resultado da decisão.

Nos casos de decisão negativa o Director-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural fundamenta a respectiva decisão.

O reconhecimento é válido enquanto o Centro IPP evidenciar cumprir os critérios e obrigações do reconhecimento, sem prejuízo dos resultados da avaliação de acompanhamento.

6 - CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

O Certificado de Reconhecimento identifica o Centro IPP, o âmbito do reconhecimento, bem como a data de início e a validade do mesmo.

Cada Certificado de Reconhecimento é identificado por um código de registo emitido pela DGADR.

7 - LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Lista de documentos a apresentar no processo de candidatura.

Anexo II - Formulário de candidatura para o reconhecimento de Centros IPP.

Anexo III - Requisitos e procedimentos para o funcionamento dos Centros IPP.

Anexo IV – Não conformidades importantes.

Anexo V - Documentos de referência.

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR NO PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Formulário de candidatura.
2. Manual do Centro IPP.
3. Documento comprovativo da constituição legal da entidade.
4. NIF do proprietário, individual e/ou entidade (cópia de cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e/ou cartão de empresa ou cartão de pessoa colectiva).
5. Lista de todas as actividades realizadas pela entidade.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA O RECONHECIMENTO DE CENTROS IPP		
ENTIDADE CANDIDATA		
Denominação:		
Sigla:		
NIF:	Forma jurídica:	
Endereço:		
Código Postal:	Telefone:	Fax:
E-mail:	Web:	
Elemento de ligação:		
Cargo/Função:	Telefone:	E-mail:
Responsável Técnico:		
Cargo/Função:	Telefone:	E-mail:
<p>DECLARAÇÃO:</p> <p>Declaro estar autorizado a submeter esta candidatura ao Reconhecimento como Centro de Inspeção dos Equipamentos de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Centro IPP) em nome da Entidade Candidata e que todo o conteúdo corresponde integralmente à verdade. Declaro ainda conhecer e aceitar os Requisitos e Procedimentos para o Reconhecimento dos Centros IPP, constantes do Guia</p>		

aprovado pela DGADR.		
Nome:	Cargo/função	Assinatura validada (selo ou carimbo da entidade legal)
DGADR		
Nº de Registo:	Data de Recepção:	Assinatura:

ANEXO III

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS IPP

1. Requisitos gerais

O Centro IPP deve:

- dispor de um manual do Centro IPP que evidencie a organização, constituição e funcionamento do Centro IPP;
- garantir critérios de objectividade, imparcialidade e confidencialidade relativamente a todas as empresas ou particulares cujos equipamentos sejam submetidos a inspecção;
- dispor de uma sede social e de, pelo menos, uma unidade fixa ou móvel para a inspecção de equipamentos de aplicação produtos fitofarmacêuticos;
- dispor de equipamentos de inspecção e de inspectores em número suficiente para responder em tempo útil aos pedidos de inspecção, assegurando que estas se realizam num prazo não superior a 30 dias úteis desde a data de solicitação;
- dispor de manuais de inspecção adequados aos diferentes tipos de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos incluídos no âmbito do reconhecimento;
- dispor de um modelo de relatório de inspecção, com base nos procedimentos estabelecidos nas normas NP EN 13790-1 e NP EN 13790-2;
- publicitar e disponibilizar as condições de inspecção e a tabela de preços das inspecções;
- dispor de livro de reclamações;
- recusar qualquer trabalho de reparação, transformação ou manutenção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

2. Funcionamento administrativo

O Centro IPP deve dispor de:

- uma sede social, que reúna as condições suficientes e necessárias, para o funcionamento administrativo, incluindo capacidade de arquivo;

- meios humanos necessários e qualificados ao regular funcionamento da actividade administrativa;
- meios materiais de suporte à actividade administrativa, nomeadamente informáticos e de telecomunicações;
- meios de arquivo físico e/ou informático de toda a documentação relativa ao funcionamento administrativo e técnico do Centro IPP, que garantam a necessária confidencialidade.

3. Actividade de inspecção

O Centro IPP deve:

- estar dotado dos meios e equipamentos necessários ao tipo de inspecções a realizar;
- dispor de instalações fixas destinadas exclusivamente à inspecção, quando o Centro IPP realize inspecções em local fixo;
- dispor de, pelo menos, um veículo, com capacidade suficiente para transportar o inspector (e outro pessoal, se for caso disso) e os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento da actividade de inspecção, no caso do Centro IPP realizar inspecções móveis;
- garantir que os locais de inspecção (fixo ou não) tenham uma área adequada ao desenvolvimento da actividade, ao fluxo normal dos equipamentos a inspeccionar (espera, inspecção e ensaios) e sejam de fácil acesso a viaturas e pessoas;
- garantir que as instalações fixas tenham dimensão apropriada, disponham das condições necessárias ao exercício da actividade, permitam o fácil acesso de viaturas e pessoas e disponham de meios de descarga.

4. Meios humanos técnicos

O Centro IPP deve:

- dispor de pessoal técnico habilitado a realizar inspecções, a seguir designados por inspectores, que permitam prestar o serviço com qualidade e em tempo útil;
- dispor de um inspector que assuma funções de coordenação, com formação e experiência adequada ao cumprimento e aplicação dos requisitos dos manuais de inspecção e dos requisitos dos normativos aplicáveis durante a inspecção;

- garantir que os inspectores tenham um curso técnico-profissional de nível 3, na área da agricultura ou silvicultura, e tenham frequentado com aproveitamento a acção de formação na área da inspecção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- garantir que os inspectores têm experiência suficiente, e conhecimentos necessários sobre os métodos e equipamentos de inspecção, que lhes permitam realizar as inspecções de forma adequada, emitir os relatórios de inspecção e determinar sobre as conformidades/não conformidades da inspecção com base nas normas aplicáveis;
- garantir que as inspecções e a elaboração dos respectivos relatórios são feitos exclusivamente por inspectores habilitados;
- garantir que a actividade dos inspectores é realizada com isenção e de forma alguma condicionada aos resultados das inspecções;
- dispor de um plano de formação/reciclagem dos inspectores e outro pessoal envolvido no processo técnico de inspecção.

5. Equipamento de inspecção

O Centro IPP deve garantir que:

- dispõe do equipamento e meios de controlo necessários à aplicação dos requisitos da(s) norma(s) NP EN 13790-1 e NP EN 13790-2, nomeadamente para:
 - medição do caudal dos bicos;
 - medição das perdas de carga;
 - aferição de manómetros;
 - medição do fluxo de ar, quando for caso disso;
 - computador e software de gestão de dados;
- os equipamentos necessários para realizar a inspecção estejam identificados com marcação individual, indelével e facilmente visível;
- os equipamentos e meios de controlo utilizados estejam devidamente calibrados e certificados;
- os equipamentos necessários para realizar a inspecção sejam submetidos a controlos regulares, de acordo com um programa previamente definido, a fim de assegurar o seu correcto funcionamento;
- o controlo dos equipamentos necessários para realizar a inspecção obedeça a um plano anual e cuja periodicidade estabelecida não deve ultrapassar 180 dias;

- o estado de calibração dos equipamentos necessários para realizar a inspecção utilizados na inspecção, esteja marcado nos próprios aparelhos, de forma clara e indelével, indicando, pelo menos, as datas da última e da próxima calibração;
- mantém um registo de todos os controlos e calibrações executadas;
- os equipamentos necessários para realizar a inspecção sejam utilizados, mantidos e armazenados para que seja assegurada a preservação das suas características;
- os equipamentos de inspecção estejam protegidos contra possíveis manipulações;
- existem procedimentos para a segregação e o tratamento dos equipamentos defeituosos ou fora dos prazos de calibração;
- existem procedimentos para a análise dos efeitos sobre inspecções realizadas, sempre que seja detectado o uso de equipamentos defeituosos;
- os equipamentos necessários para realizar a inspecção devam ser utilizados de modo a assegurarem que a incerteza das medições seja conhecida e adequada à gama que está a ser medida;
- os equipamentos utilizados em cada inspecção sejam identificados no relatório de inspecção;
- o software informático utilizado no processo de inspecção esteja devidamente validado;
- dispor de ferramenta de uso comum necessária ao desempenho das tarefas de inspecção e ensaio;
- dispor de equipamento de protecção individual (EPI) que inclua, pelo menos, fato, luvas, máscara e óculos ou viseira para cada um dos intervenientes na inspecção.

6. Procedimentos

O Centro IPP deve:

- dispor de manuais de inspecção elaborados de acordo com os requisitos das normas NP EN 13790-1 e NP EN 13790-2, que servirão de suporte à realização das inspecções, que incluam, pelo menos, a informação seguinte:
 - medidas de segurança e saúde do inspector e de outros intervenientes na inspecção;
 - versões actualizadas da NP EN 13790-1 e NP EN 13790-2;
 - lista dos equipamentos necessários para realizar a inspecção;

- instruções de uso dos equipamentos necessários para realizar a inspecção;
 - gamas de utilização e classes de exactidão dos equipamentos necessários para realizar a inspecção;
 - sequência de operações;
 - procedimentos em cada uma das operações;
 - listagem dos elementos/componentes sujeitos a exame durante a inspecção;
 - lista de registo dos dados a verificar (inspecção/medição/ensaio);
 - exemplar-modelo de relatório de inspecção;
 - critérios de qualificação "conforme" e "não conforme";
 - listagem hierarquizada das não conformidades detectadas;
 - medidas de correcção a aplicar para o bom funcionamento do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
- garantir que são utilizados apenas os manuais de inspecção validados durante o processo de reconhecimento do Centro IPP.

7. Inspeções

O Centro IPP deve garantir que:

- as inspeções sejam realizadas de acordo com os manuais de inspecção validados pela DGADR, no processo de reconhecimento do Centro IPP;
- os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em processo de inspecção sejam manipulados correctamente de modo a evitar danos;
- se existirem dúvidas sobre o adequado estado de manutenção e limpeza do equipamento a inspeccionar, tendo em conta as boas práticas de uma utilização segura, o inspector recusará a inspecção até que este se encontre em estado apropriado de manutenção e limpeza;
- as inspeções sejam realizadas com respeito pelo meio ambiente e preservação da saúde dos intervenientes na inspecção;
- as observações e dados obtidos durante a inspecção sejam registados de modo adequado a fim de evitar perdas de informação;

- por cada inspecção é elaborado um relatório de inspecção que será facultado ao proprietário do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ficando uma cópia em poder do Centro IPP;
- o equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos sujeito a inspecção seja identificado no relatório de ensaio através da marca, modelo e número de série;
- na ausência de número de série, o equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos é marcado pelo Centro IPP com um código numérico, legível e indelével que permita a sua identificação futura de forma inequívoca;
- dispõe de medidas necessárias para preservar a confidencialidade dos relatórios de inspecção;
- não sejam permitidas correcções ou adendas aos relatórios de inspecção;
- quando houver necessidade de fazer qualquer correcção ou adenda ao relatório de inspecção, seja produzido um novo relatório, devendo o anterior ser arquivado, acompanhado de nota justificativa das razões que a isso levaram, assinada pelo inspector responsável;
- sejam identificados, no relatório de inspecção, todos os equipamentos de inspecção utilizados na inspecção;
- os relatórios de inspecção sejam elaborados e assinados apenas pelo(s) inspector(es) que realizaram a inspecção.

8. Documentação e reclamações

O Centro IPP deve garantir que:

- esteja implementado um procedimento adequado para a correcta recepção, identificação, classificação, arquivo, armazenamento, manutenção e consulta de todos os dados relacionados com as inspecções e com o seu sistema de qualidade;
- seja possível a rastreabilidade de todos os documentos;
- todos os documentos estejam protegidos contra o uso não autorizado;
- todos os documentos sejam mantidos durante, pelo menos, cinco anos desde a data da sua emissão;
- o fornecimento à DGADR da relação dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos inspeccionados e aprovados seja feito através do carregamento directo na base de dados da actividade de inspecção que a DGADR disponibiliza;

- esteja estabelecido um procedimento para a recepção e tratamento de reclamações;
- sejam mantidos registos de todas as reclamações recebidas, assim como das acções tomadas;

9. Avaliações internas

O Centro IPP deve:

- proceder à realização de avaliações e controlos de qualidade, nomeadamente quando:
 - se produzam alterações significativas na organização da empresa;
 - se produzam alterações nos procedimentos de inspecção;
 - sejam detectadas anomalias graves na execução das inspecções;
- proceder à realização de avaliações e controlos de qualidade anuais, nomeadamente com o objectivo de:
 - verificar se o processo de inspecção cumpre todos requisitos técnicos exigidos;
 - comprovar se o sistema de qualidade alcança os objectivos estabelecidos pela política de qualidade do Centro IPP.

10. Certificado electrónico de inspecção e selo de inspecção

O Centro IPP deve garantir:

- a emissão dos certificados electrónicos de inspecção de modelo oficialmente aprovado;
- o uso exclusivo dos selos de inspecção de modelo oficialmente aprovado;
- a aposição do selo na máquina, depois de marcar a validade através de perfuração.

ANEXO IV

NÃO CONFORMIDADES IMPORTANTES

São consideradas não conformidades importantes:

- Ausência da documentação seguinte:
 - Manuais de inspeção;
 - Modelo-tipo de relatório de inspeção;
 - Modelo-tipo do certificado de inspeção
 - Tabela de preços das inspeções;
 - Livro de reclamações
 - Cópia dos certificados de formação dos inspectores;
- Evidenciar um funcionamento manifestamente diferente do descrito no Manual do Centro IPP;
- Ausência de meios materiais necessários à prática da inspeção;
- Utilização, na inspeção, de pessoal sem a formação exigida;
- Incapacidade de rastreabilidade dos equipamentos de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos ensaiados e/ou dos respectivos relatórios de ensaio;
- Prática fraudulenta.

ANEXO V

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto-lei n.º 86/2010, de 15 de Julho.
- NP EN 13790-1:2008 Máquinas agrícolas - Pulverizadores - Inspeção de pulverizadores em uso
 - Parte 1: Pulverizadores para culturas baixas.
- NP EN 13790-2:2008 Máquinas agrícolas - Pulverizadores - Inspeção de pulverizadores em uso
 - Parte 2: Pulverizadores de pressão hidráulica assistidos por ar para culturas arbustivas e arbóreas.

**Guia de requisitos e procedimentos para o reconhecimento dos
Centros de Inspeção dos equipamentos de aplicação de
produtos fitofarmacêuticos**

(Centros IPP)

FICHA TÉCNICA

Edição: Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Textos técnicos: Alice Leitão
António Bastos Sousa
Jorge Moreira
Manuel Funenga
Miriam Cavaco
Ricardo Gomes

Edição em suporte digital – 2010/10

Série Divulgação nº 346
ISSN 0872-3249

Distribuição: DSIGA - Divisão de Planeamento, Documentação e Informática
Tapada da Ajuda, Edifício I, 1349-018 LISBOA
Telfs.: 21 361 32 00, 21 361 32 83 – Linha azul 21 361 32 88 – Fax: 21 361 32 77
E-mail: dpdi.pub@dgadr.pt - <http://www.dgadr.pt>

©2010 DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR)
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, À
DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DGADR
Av. Afonso Costa, 3 – 1949-002 LISBOA